CENTRO COMUNITÁRIO DA QUINTA DO CONDE

de pessoas para pessoas desde 1987

REGULAMENTO INTERNO COMUNIDADE DE INSERÇÃO

INDÍCE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais 4
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação 4
Artigo 2º - Objetivos do Regulamento Interno 4
Artigo 3º - Legislação Aplicável 4
Artigo 4º - Objetivos da Comunidade de Inserção 5
Artigo 5º - Cuidados e Serviços 5
CAPÍTULO II - Processo de Admissão das Utentes 7
Artigo 6º - Condições de Admissão 7
Artigo 7º - Candidatura 7
Artigo 8º - Critérios de Prioridade na Admissão 9
Artigo 9º - Admissão 10
Artigo 10º - Acolhimento de Novas Utentes 10
Artigo 11º - Processo Individual do Utente 11
CAPÍTULO III – Regras de Funcionamento 13
Artigo 12º - Horários e Outras Regras de Funcionamento 13
Artigo 13º - Cálculo do Rendimento *Per Capita* 14
Artigo 14º - Comparticipação familiar 16
Artigo 15º - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar 17
Artigo 16º - Redução do Valor da Comparticipação Familiar 17
Artigo 17º - Ausências 18
Artigo 18º - Pagamento de Mensalidades 18
CAPÍTULO IV – Da prestação de Cuidados e Serviços 20
Artigo 19º - Transporte 20
Artigo 20º - Alimentação 20
Artigo 21º - Higiene Pessoal e Habitacional 20
Artigo 22º - Tratamento de Roupa 21
Artigo 23º - Cuidados Básicos de Saúde 21
Artigo 24º - Atividades de Animação e Socialização 21
Artigo 25º - Apoio Psicossocial 22
Artigo 26º - Período de Permanência 22
CAPÍTULO V - Recursos 23
Artigo 27º - Instalações 23
Artigo 28º - Quadro de Pessoal 23
Artigo 29º - Coordenação Técnica 23
CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres 25
Artigo 30º - Direitos do CCQC e dos seus Trabalhadores 25
Artigo 31º - Deveres do CCQC e dos seus Trabalhadores 25
Artigo 32º - Direitos das Utentes e seus Familiares 26
Artigo 33º - Deveres das Utentes e seus Familiares 27
Artigo 34º - Depósito e Guarda dos Bens das Utentes 28
Artigo 35º - Contrato de Prestação de Serviços 28
Artigo 36º - Condições de Alteração, Suspensão e Rescisão do Contrato 29
Artigo 37º - Livro de Registo de Ocorrências 29
Artigo 38º - Livro de Reclamações 29
Artigo 39º - Livro de Elogios 29
Artigo 40º - Consequências por Conduta Inadequada 29
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 30
Artigo 41º - Alterações ao Presente Regulamento 30
Artigo 42º - Casos Omissos 30
Artigo 43º - Entrada em vigor 30

O Centro Comunitário da Quinta do Conde, adiante designado por CCQC, é uma pessoa coletiva de utilidade pública sob a forma de uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na rua José Relvas, lote 640, Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra.

O CCQC rege-se por estatutos próprios, nos quais se encontra definido o seu âmbito de intervenção, bem como os direitos e deveres dos seus associados.

É objetivo do CCQC cooperar no apoio social ao indivíduo, às famílias e à comunidade, conforme os princípios orientadores dos Direitos Humanos e da Economia Social e, para esse efeito propõe-se a criar, gerir e manter equipamentos, serviços e respostas sociais em função das necessidades, nomeadamente:

a) Na área das pessoas idosas;
b) Na área da infância;
c) Na área da integração social, profissional e comunitária;
d) Na área das pessoas com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O Centro Comunitário da Quinta do Conde, tem Acordo de Cooperação para a resposta social Comunidade de Inserção celebrado com o Centro Distrital de Setúbal, do Instituto da Segurança Social, I.P., em 04/12/2001, a qual se rege pelas seguintes normas.

Artigo 2º - Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno visa:

1. Definir as regras de utilização e funcionamento da Comunidade de Inserção, bem como, assegurar a sua divulgação e cumprimento.
2. Definir as condições e requisitos para a candidatura, admissão e acompanhamento das utentes.
3. Definir o âmbito e organização da resposta social de Comunidade de Inserção.
4. Promover o respeito pelos direitos das utentes e demais interessados.

Artigo 3º - Legislação Aplicável

A resposta social Comunidade de Inserção rege-se pelo estipulado nos seguintes documentos:

a) Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
c) Guião Técnico da Direção Geral da Segurança Social de janeiro de 2004 – Comunidade de Inserção;
d) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
e) Protocolo de Cooperação em vigor;

f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC);

g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 4º - Objetivos da Comunidade de Inserção

A Comunidade de Inserção é uma resposta social que compreende um conjunto de ações integradas, com vista à inserção social de determinado(s) grupo(s) alvo que, por determinados fatores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social, nomeadamente:

1. Contribuir para a progressiva inserção das pessoas, através de ações de apoio integrado de acordo com as suas necessidades concretas.
2. Garantir condições básicas de sobrevivência.
3. Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.
4. Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais.
5. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional.
6. Promover o acompanhamento e apoio das pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respetivo processo de autonomia.

Artigo 5º - Cuidados e Serviços

1. A resposta social Comunidade de Inserção presta os seguintes cuidados e serviços:
   a) Alojamento;
   b) Alimentação;
   c) Tratamento de roupa;
   d) Higiene pessoal e habitacional;
   e) Cuidados básicos de saúde;
   f) Atividades de animação e socialização;
   g) Apoio psicossocial.

2. Ver condições em como os serviços são prestados no Capitulo IV.

Artigo 6º - Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social:

1. Ser do sexo feminino.
2. Ter mais de 18 anos.
3. Não ter menores que coabitem com a própria.
4. Encontrar-se numa situação social, familiar, económica e habitacional desfavorável.
5. A pessoa manifestar expressamente vontade em ser admitida.
6. Não sofrer de doença infecto-contagiosa nem de doença mental grave que ponha em risco a integridade física das outras utentes nem o funcionamento da resposta social.

Artigo 7º - Candidatura

1. Para efeitos de admissão, a pessoa deverá candidatar-se através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição que constitui parte integrante do seu processo, devendo fazer prova das declarações efetuadas, nomeadamente dos seguintes documentos:
   a) Apresentação do documento de identificação da candidata (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Autorização ou Cartão de Residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras);
   b) Fotocópia do NIF, do NISS e do Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema de Saúde da candidata;
   c) Fotocópia do Cartão de Sócio do CCQC da candidata, e comprovativo das quotas atualizadas e Declaração de Compromisso em como manterá a condição de sócio, durante a vigência da prestação de serviços, caso pretenda beneficiar dos critérios de prioridade na admissão, conforme o previsto no Ponto 6, do Artigo 8º;
   d) Relatório médico comprovativo da situação clínica da utente, que não sofre de doença infecto-contagiosa nem de doença mental grave e relatórios de internamentos hospitalares;

e) Fotocópias dos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:

- Declaração de **IRS** do último ano entregue e respetiva nota de liquidação;
- **Vencimento/s** (recibos dos últimos 3 meses);
- **Pensões, subsídios e prestações sociais** (declaração emitida pela Entidade pagadora);
- **Pessoas em situação de desemprego** (declaração emitida pela Segurança Social onde conste o período de duração do subsídio e o referido valor. Na ausência de direito ao referido subsídio, declaração negativa emitida pela Segurança Social);
- **Rendimentos não declarados** (declaração sob o compromisso de honra onde conste o valor que recebe mensalmente);
- **Outros Rendimentos**: Pensão de alimentos (Declaração da Regulação do Poder Paternal emitida pelo Tribunal); bolsas de estudo e formação; rendas; etc.

f) Fotocópias dos comprovativos das despesas do agregado familiar, nomeadamente:

- **Habitação** (os dois últimos recibos de pagamento da renda (casa alugada); documento comprovativo de pagamento de empréstimo bancário, onde conste o valor pago mensalmente e o(s) nome(s) do(s) titular(es));
- **Saúde** (em caso de doença crónica e toma de medicação de uso continuado, apresentar declaração médica e os recibos da Farmácia dos últimos 3 meses);
- **Transportes Públicos** (título de transporte junto com os 2 últimos recibos);
- **Outras despesas** (Pensão de Alimentos, mediante a apresentação da declaração da Regulação do Poder Paternal emitida pelo Tribunal; comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a familiares, mediante a apresentação de recibo de pagamento).

g) Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.

2. Ficha de Inscrição (disponível no CCQC) e os documentos probatórios, referidos no número anterior deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Edifício Sede, sito na rua José Relvas, lote 640, Quinta do Conde.

3. A falta dos documentos probatórios referidos nas alíneas e) e f), ponto 1, do presente artigo, ou a sua viciação, implicará a aplicação da mensalidade máxima em vigor na resposta social.
4. O período de candidatura ocorre durante todo o ano nos Serviços Administrativos do Edifício Sede.
5. Em caso de admissão urgente, poderá ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, com exceção do Relatório Médico referido no Ponto 1, alínea d) do presente Artigo, devendo todavia ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
6. Após a receção da candidatura, será agendada uma entrevista com a Equipa Técnica do CCQC a fim de se aferir as condições e critérios para a admissão, constantes neste Regulamento, bem como qual o projecto de vida da candidata, com vista ao seu processo de autonomização.
7. As utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritas e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto, é comunicado à candidata, por escrito.
    a) A inscrição é válida durante 1 ano, a partir da data da sua entrega na Instituição. Após essa data, a candidata é responsável pela renovação da inscrição, sob pena da mesma ser excluída;
    b) Durante este período, a candidata é responsável por informar o CCQC quando já não se encontrar interessado na inscrição ou se houver alterações das condições existentes no momento da inscrição.

Artigo 8º - Critérios de Prioridade na Admissão

A admissão encontra-se condicionada pela existência de vagas e por ordem de inscrição. São critérios de prioridade na seleção:

1. O facto de transitar de outra resposta social do CCQC é prioritário perante os restantes critérios;
2. Estar em situação de risco social e/ou familiar, nomeadamente:
    a) Situações de isolamento social (15 pontos);
    b) Negligência, abandono e maus-tratos (20 pontos);

3. Carência económica (20 pontos).
4. Ser encaminhada por outros serviços da comunidade (15 pontos).
5. Residir na Freguesia da Quinta do Conde, ou em outras próximas do estabelecimento (20 pontos).
6. Ser sócia do CCQC:
   a) Há menos de um ano - 5 pontos;
   b) Há um ano ou mais, até cinco anos - 10 pontos;
   c) Há mais de cinco anos - 15 pontos.
7. E outros que o CCQC considere pertinente após avaliação do processo (10 pontos).

Artigo 9º - Admissão

1. Recebida a candidatura e após a entrevista diagnóstica, a mesma é analisada pela Equipa Técnica da Área Social, a quem compete elaborar a proposta de admissão, que terá em consideração as condições e os critérios para a admissão constantes deste Regulamento.
2. É competente para decidir a Direção do CCQC.
3. Concluída a decisão sobre o processo, a Comunidade de Inserção informará a candidata, que, no prazo de três dias, deverá proceder à confirmação do seu interesse na admissão.
4. Após decisão da admissão da candidata, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Preenchimento da Ficha de Caracterização Individual onde constam as várias autorizações facultadas pela utente, entre elas a autorização da informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo da utente.
6. Se a candidata for contactada para dar início ao processo de admissão e recusar no momento, a inscrição será eliminada, sendo necessário realizar uma nova inscrição se, no futuro, vier a necessitar da resposta social.

Artigo 10º - Acolhimento de Novas Utentes

1. O acolhimento das novas utentes rege-se pelas seguintes regras:
   a) Definição dos serviços a prestar à utente, após avaliação das suas necessidades;

b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
d) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços, nomeadamente da Comunidade de Inserção e do Edifício Sede;
e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação da utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente.

2. Se, durante este período, a utente não se adaptar, deverá ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando os fatores que conduziram à inadaptação da utente e procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo, se oportuno, novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à Instituição, quer à utente, de rescindir o contrato.

Artigo 11º - Processo Individual do Utente

1. Cada utente possui um processo individual onde constam os seguintes dados:
   a) Identificação e contacto da utente;
   b) Data de início da prestação dos serviços;
   c) Identificação e contacto do(s) da sua rede de suporte;
   d) Identificação e contacto do médico assistente;
   e) Identificação da situação social;
   f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
   g) Programação dos cuidados e serviços;
   h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
   i) Contrato de prestação de serviços;
   j) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo.
2. O Processo Individual da utente é arquivado em local próprio e acessível para consulta, garantindo sempre a sua confidencialidade, não sendo permitido qualquer reprodução dos documentos que constam no processo.

3. O processo individual da utente pode, quando solicitado, ser consultado pela própria.
4. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

Artigo 12º - Horários e Outras Regras de Funcionamento

1. A Comunidade de Inserção funciona 24 horas por dia, durante todo o ano.
2. As utentes aceitarão o quarto que lhes for designado, devendo mantê-lo sempre limpo e arrumado, não podendo ter qualquer comida no mesmo.
3. As utentes são acompanhadas por uma Ajudante de Ação Direta, com exceção do período da noite.
4. As utentes são responsáveis pela conservação e manutenção do equipamento e bens que integram a Comunidade de Inserção.
5. As utentes devem participar nas atividades de vida diária concretizadas através da responsabilização na realização das tarefas inerentes à manutenção do equipamento.
6. É expressamente proibida a utilização ou divulgação de estupefacientes, jogos de azar, bebidas alcoólicas e tabaco.
7. O telefone da Comunidade de Inserção é para uso exclusivo do serviço. Excecionalmente, as utentes poderão fazer e/ou receber chamadas telefónicas.
8. As utentes podem receber visitas nos dias úteis, durante a sua permanência no Edifício Sede (9h30m – 15h).
   a) As visitas na Comunidade de Inserção podem verificar-se pontualmente, em articulação com o técnico responsável;
   b) As utentes poderão ausentar-se a fim de passar os fins-de-semana ou as férias com os familiares, após autorização prévia do técnico responsável.
9. O CCQC não se responsabiliza pelos eventuais danos de saídas das utentes das suas instalações, por vontade própria.
10. Em caso de acidente, ou doença súbita dentro do equipamento do CCQC, serão prestados os cuidados no imediato, recorrendo-se aos serviços de saúde da área de residência (Serviço Nacional de Saúde), mediante a gravidade. Em caso de emergência será contactado o 112. Os cuidadores serão sempre informados pelo serviço.
11. O regresso da utente após ausência por doença, por um período superior a 5 dias, deverá ser acompanhado de documento médico comprovativo.

Artigo 13º - Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RC} = \frac{\mathbf{RAF/12 - D}}{\mathbf{N}}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
   a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
   b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
   c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
   d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
   e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
   a) Do trabalho dependente;
   b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da

aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferençai auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante;

g) Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

h) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
   a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
   b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
   c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
   d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
   e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
5. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 do Artigo 12º é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
6. Quanto à prova dos rendimentos e despesas do agregado familiar a apresentar são as constantes nas alíneas e) e f), do Ponto 1 do Artigo 7º.
7. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações apresentadas referente a rendimentos e despesas, ou a não entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

Artigo 14º - Comparticipação familiar

A comparticipação familiar na Comunidade de Inserção corresponde a 70% da Pensão Social em vigor.

Artigo 15º - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente. Para tal, a utente deverá apresentar, até à data estipulada, a documentação solicitada.
3. As comparticipações familiares são revistas anualmente. Para tal, a utente deverá apresentar, até à data estipulada, a documentação solicitada. A não entrega da documentação solicitada implicará a aplicação da mensalidade máxima. A revisão da comparticipação familiar entra em vigor em setembro.
4. As comparticipações familiares poderão ser revistas sempre que ocorram alterações, designadamente no agregado familiar e/ou no rendimento *per capita*.

Artigo 16º - Redução do Valor da Comparticipação Familiar

1. Estão previstas reduções na comparticipação familiar nas seguintes situações:
   a) De 20% sempre que se verifique a frequência, no CCQC, de mais do que um elemento do agregado familiar, quando vivam em economia comum. Esta redução só será aplicada a um dos elementos do agregado familiar;
   b) Se a utente pertencer ao agregado familiar e viver em economia comum com dirigente eleito ou trabalhador do CCQC, nos seguintes termos: de 20% se prestar mais de 35 horas semanais e de 10% se prestar serviço entre 12 a 35 horas semanais;
   c) Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias consecutivos;
   d) Haverá lugar a uma redução de 40% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 30 dias consecutivos.
2. O CCQC poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

Artigo 17º - Ausências

1. Se a utente se ausentar por um período superior a 15 dias consecutivos, deverá preencher obrigatoriamente o impresso Declaração de Ausência, no qual apresenta a justificação. O impresso terá de ser entregue e carimbado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede.
2. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença, devidamente comprovada, ou de outros motivos que o CCQC venha a considerar justificativos.
3. Sempre que o motivo que justifica a falta seja previsível, a utente deverá avisar o CCQC com 48 horas de antecedência. Se esse motivo for imprevisto, o motivo deverá ser comunicado logo que possível.
4. A falta durante 15 dias consecutivos sem aviso prévio, ou por motivo que se considere injustificado, implica a perda do direito à vaga.

Artigo 18º - Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades é efetuado, entre os dias 1 e 20 do mês a que respeita, nos Serviços Administrativos do Edifício Sede, durante o respetivo horário de funcionamento.
2. O pagamento poderá ser feito em dinheiro, cheque, multibanco ou por transferência bancária, em conformidade com os procedimentos administrativos adotados no CCQC.
3. Quando o pagamento da mensalidade excede o prazo referido no Ponto 1, esta sofre um agravamento de 10%, sobre o valor total a pagar no mês.
4. Se a ausência de pagamento da mensalidade for superior a 30 dias, a utente poderá, após ser realizada uma análise individual do caso, perder o direito à vaga, sem prejuízo do pagamento dos meses em falta.
5. O pagamento de outras atividades regulares e/ou outros serviços ocasionais/regulares e não contratualizados, poderá ser efetuado ou junto com a mensalidade, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização, de acordo com o definido entre o CCQC e o utente e/ou seu cuidador.
6. Aquando da admissão na resposta social, a utente pagará nesse mês o número de dias que irá frequentar.

7. Se a desistência ou saída da resposta social for previsível, a utente deve avisar o CCQC, mediante o preenchimento do impresso Declaração de Desistência, com pelo menos um mês de antecedência, sob a pena de pagamento integral da mensalidade do mês subsequente. O impresso terá de ser entregue e carimbado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede.

Artigo 19º - Transporte

É garantido o transporte às utentes entre a Comunidade de Inserção e o Centro de Dia, no horário da manhã (entre as 8h00 e as 9h00) e da tarde (entre as 16h00 e as 17h00).

Artigo 20º - Alimentação

1. O CCQC fornece alimentação:
   a) Nos dias úteis, é fornecido o pequeno-almoço (entre as 9h00 e as 10h00) e almoço (pelas 12h00) no Centro de Dia;
   b) Nos dias úteis, o lanche (16h30) e o jantar (20h00) é confecionado na Comunidade de Inserção;
   c) Aos fins-de-semana e feriados, todas as refeições são realizadas na Comunidade de Inserção em horários regulados (pequeno almoço, almoço, lanche e jantar).
2. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada por técnico nutricionista e adaptada às utentes da resposta social.
3. As dietas das utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório (pela Instituição e pelo utente). As alterações às dietas estipuladas implicam obrigatoriamente a entrega de atestado médico e/ou avaliação realizada pelo técnico nutricionista.
4. As utentes não devem trazer alimentos e/ou condimentos, e/ou bebidas do exterior, exceto em situações devidamente justificadas pelos próprios, acompanhados de declaração médica e mediante aceitação do CCQC.
5. Em caso de doença que impossibilite a utente de frequentar o Centro de Dia, a sua alimentação será entregue na Comunidade de Inserção.

Artigo 21º - Higiene Pessoal e Habitacional

1. Os serviços de higiene pessoal são realizados pela própria, mediante supervisão das funcionárias:

a) O banho completo deve ser tomado obrigatoriamente, no mínimo, duas vezes por semana.

2. A higiene habitacional, dos espaços comuns, é da responsabilidade das funcionárias, com a colaboração das utentes:
   a) A limpeza e arrumação dos quartos é da responsabilidade das utentes, em colaboração com as funcionárias.
3. Os produtos de higiene e limpeza são da responsabilidade do CCQC.

Artigo 22º - Tratamento de Roupa

O tratamento da roupa é feito na lavandaria do CCQC, à exceção da roupa interior das utentes, a qual é lavada pelas próprias, na Comunidade de Inserção.

Artigo 23º - Cuidados Básicos de Saúde

1. A Comunidade de Inserção poderá colaborar na prestação de cuidados de saúde que não sejam da exclusiva competência dos técnicos de saúde, mediante orientação dos mesmos.
2. A Comunidade de Inserção realiza a medição da pressão arterial e da glicémia, sempre que exista indicação médica e que seja necessário.
3. Sempre que for necessário a Comunidade de Inserção poderá organizar, administrar e supervisionar a medicação da utente, mediante prescrição médica:
   a) Sempre que haja alterações na medicação, a utente deverá informar a Comunidade de Inserção, devendo apresentar a nova Guia de Tratamento.
4. As utentes que apresentam indícios de doença (vómitos, diarreia, febre, ou outros) deverão permanecer nas instalações da Comunidade de Inserção.

Artigo 24º - Atividades de Animação e Socialização

1. Na resposta social Comunidade de Inserção é elaborado mensalmente, um Plano de Atividades, que dê resposta às necessidades e interesses das utentes.
2. O Plano inclui atividades de ordem lúdica, intelectual, formativa, física, entre outras.
3. Os passeios ou deslocações ao exterior serão agendados com a devida antecedência:

a) Poderão ser gratuitos ou ser cobrada uma comparticipação adicional, devendo tal situação ser previamente comunicada à utente.

Artigo 25º - Apoio Psicossocial

1. Ao técnico responsável pela resposta social cabe garantir a qualidade técnica do diagnóstico de cada situação, bem como, o seu acompanhamento/avaliação.
2. É também responsabilidade do técnico, assegurar e promover a colaboração com outras entidades e serviços da comunidade.
3. É ainda responsável pelo encaminhamento/acompanhamento para a realização de atividades profissionalizantes, nomeadamente integração em cursos do Instituto do Emprego e de Formação Profissional ou outros.
4. O técnico responsável pela resposta social realiza atendimentos semanais às utentes e/ou famílias, mediante marcação prévia, nos Serviços Administrativos do Edifício Sede.

Artigo 26º - Período de Permanência

1. A permanência na Comunidade de Inserção corresponde ao período necessário à (re)integração social das pessoas, não devendo exceder um período superior a 18 meses, prorrogável por mais seis meses, em casos devidamente justificados.
2. A situação das utentes é avaliada periodicamente de forma a se proceder às adaptações necessárias ao seu processo de desenvolvimento e/ou a se equacionarem as alternativas mais adequadas.

CAPÍTULO V - Recursos

Artigo 27º - Instalações

1. A resposta social de Comunidade de Inserção encontra-se a funcionar num edifício situado na Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra.
2. As suas instalações têm capacidade para 6 utentes, sendo 5 abrangidos pelo Acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social I.P.
3. As instalações da Comunidade de Inserção são compostas por:
   a) Um espaço de descanso e de lazer;
   b) Um espaço destinado a refeições;
   c) Área dos quartos (3 quartos duplos, com camas individuais);
   d) Instalações sanitárias (2);
   e) Espaço exterior.
4. Nos dias úteis, quando as utentes não frequentam atividades desenvolvidas fora da Instituição, são acompanhadas no Edifício Sede, onde realizam algumas atividades e lhes é prestado o devido apoio.
5. Aos fins-de-semana, feriados, tardes e noites, os serviços são assegurados na Comunidade de Inserção.

Artigo 28º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional e definido no Acordo de Cooperação em vigor.

Artigo 29º - Coordenação Técnica

1. A Coordenação Técnica desta resposta social compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem compete a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

2. O técnico responsável desta resposta social é substituído, nas suas ausências e impossibilidades, pela Coordenadora de Apoio Social.

Artigo 30º - Direitos do CCQC e dos seus Trabalhadores

São direitos do CCQC e seus Trabalhadores:

1. Ser tratados com respeito, dignidade e urbanidade pelos utentes e seus familiares.
2. Defender o uso correto e diligente das instalações e dos equipamentos.
3. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual.
4. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico.
5. Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e a dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço.
6. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos utentes e/ou familiares.
7. À informação e atualização dos dados referentes à situação sócio-económica e familiar dos utentes.
8. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 31º - Deveres do CCQC e dos seus Trabalhadores

São deveres do CCQC e dos seus Trabalhadores:

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e serviços, de acordo com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o Estatuto do CCQC.
2. Assegurar as condições de bem-estar das utentes e o respeito pela sua dignidade através da prestação de um serviço de qualidade, eficiente e adequado, promovendo a sua participação na vida dos equipamentos e abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo e discriminatório.
3. Manter os processos das utentes atualizados.

4. Desenvolver relações positivas e cooperantes com as utentes e/ou familiares, valorizando o diálogo e evitando conflitos.
5. Demonstrar disponibilidade, respeito mútuo, sensibilidade e cortesia.
6. Desenvolver a sua atividade com responsabilidade, zelo e ética profissional contribuindo assim para a realização de um trabalho em equipa, para a melhoria da prestação de serviços constantes deste Regulamento interno e para o bom nome do CCQC.
7. Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços, com formação e qualificações adequadas.
8. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social.
9. Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.
10. Emitir opiniões acerca da melhoria da prestação de serviços e do desenvolvimento do trabalho em equipa.
11. Guardar sigilo profissional, abstendo-se de fornecer informação sobre matérias que não sejam da sua responsabilidade e que para tal, não lhe tenha sido concedida autorização.
12. Exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do CCQC.
13. Obrigatoriedade do uso do fardamento no exercício das funções.
14. Não podem, pelo exercício das suas funções aceitar ou solicitar, quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza.
15. Promover uma avaliação periódica das suas atividades.
16. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes.

Artigo 32º - Direitos das Utentes e seus Familiares

São direitos das utentes e seus familiares:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e pelos seus usos e costumes sejam eles religiosos, culturais, sociais ou políticos, bem como, o direito à reserva da sua intimidade privada e familiar.

2. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física, dentro dos equipamentos do CCQC.
3. Usufruir das respostas adequadas à sua situação mediante satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psiquicas e sociais, as quais são contempladas num plano de cuidados estabelecido e contratado e que se situem no âmbito de intervenção do CCQC.
4. Participar nas atividades propostas pelo CCQC, de acordo com os seus interesses e possibilidades.
5. Utilizar todos os espaços, serviços e recursos a si destinados, de acordo com as suas normas de funcionamento.
6. Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio do CCQC, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo.
7. Confidencialidade da informação facultada.
8. À inviolabilidade da correspondência.
9. Ter acesso à ementa semanal.
10. Ter conhecimento do Regulamento Interno da resposta social.
11. Ter conhecimento dos documentos orientadores da intervenção do CCQC.
12. A ser informado sobre aspetos relevantes do seu processo individual.
13. Apresentar as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência das respostas e/ou serviços do CCQC, bem como sugestões de melhoria de serviço.
14. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, dentro dos equipamentos do CCQC.
15. À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

Artigo 33º - Deveres das Utentes e seus Familiares

São deveres das utentes e seus familiares:

1. Cooperar com os trabalhadores do CCQC na medida das suas possibilidades, de acordo com a prestação de serviços previamente estabelecidos.
2. Observar o cumprimento das normas em vigor no Regulamento Interno.
3. Respeitar os horários de funcionamento.

4. Efetuar o pagamento da comparticipação familiar nos prazos previstos e de acordo com o contrato previamente estabelecido.
5. Manter em bom estado de conservação os documentos ou objetos que lhe forem facultados, bem como, fazer bom uso das instalações e equipamentos do CCQC.
6. Respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos trabalhadores do CCQC.
7. Tratar com respeito e dignidade os funcionários e os dirigentes do CCQC.
8. Colaborar com o CCQC, no preenchimento de impressos, que lhes forem fornecidos para fins estatísticos, de gestão e/ou de melhoria das respostas, bem como, na entrega de documentos necessários ao processo do utente.
9. Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita.
10. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas.
11. Comparecer nos equipamentos do CCQC sempre que seja solicitado, nomeadamente para atividades, atendimentos, reuniões, entre outros.
12. Contribuir para a tranquilidade, funcionamento e bem-estar necessários ao CCQC.

Artigo 34º - Depósito e Guarda dos Bens das Utentes

1. O CCQC não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento ou estrago de bens ou objetos pessoais, sendo estes da responsabilidade da utente:
   a) Se, após avaliação do técnico responsável, houver necessidade de se guardar algum bem pessoal, o CCQC fará um inventário dos mesmos.

Artigo 35º - Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com a utente, donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar à utente e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 36º - Condições de Alteração, Suspensão e Rescisão do Contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social do CCQC.
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato as seguintes:
   a) Morte;
   b) Não adaptação da utente;
   c) Insatisfação das necessidades da utente;
   d) Mudança de residência;
   e) Incumprimento das cláusulas contratuais;
   f) Outros que o CCQC venha considerar justificativos.

Artigo 37º - Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Artigo 38º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado pela utente sempre que tal se torne necessário.

Artigo 39º - Livro de Elogios

O CCQC tem um livro para registo de elogios, disponível nos Serviços Administrativos, o qual poderá ser solicitado pelo encarregado de educação, para esse efeito.

Artigo 40º - Consequências por Conduta Inadequada

Sempre que a utente tenha comportamentos que de algum modo seja responsável por prejudicar a boa e efetiva prestação dos cuidados, dá origem, quanto à gravidade e reincidência, às situações de:

1. Advertência simples.
2. Advertência por escrito.
3. Cessação dos mesmos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º - Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Comunidade de Inserção, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas à utente, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno à utente no ato da admissão e celebrado um contrato de prestação de serviços.

Artigo 42º - Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Direção, tendo em consideração a legislação em vigor sobre a matéria.
2. A Direção encontra-se disponível para atendimento, mediante exposição por escrito da situação, com indicação de contacto para posterior marcação.

Artigo 43º - Entrada em vigor

Este Regulamento é válido, após aprovação em Assembleia Geral, até nova atualização quando tal se justificar e entra em vigor no dia 23 de abril de 2017.

Aprovado pela Direção do Centro Comunitário da Quinta do Conde em 6 de abril de 2017

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 de abril de 2017

CENTRO COMUNITÁRIO DA QUINTA DO CONDE

de pessoas para pessoas desde 1987

www.ccqc.pt

Sede e Centro de Dia
Rua José Relvas Lt.640
2975-325 Quinta do Conde
Telefone: 212 137 730
Email: geral@ccqc.pt

Centro Infantil
Rua Rio Liz Pª-G
2975-144 Quinta do Conde
Telefone: 212 110 080
Email: infantil@ccqc.pt